



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 754 DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA PÚBLICA URBANA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Secretaria de Estado de Educação CNPJ Nº 03.507.415/0001-44 dá área urbana de reserva pública abaixo caracterizada:

-Área de Reserva denominada Quadra 41 (quarenta e um) com 4.200 (quatro mil e duzentos) metros quadrados, localizada no Loteamento Jardim das Oliveiras, cidade de Nova Olímpia-MT, delimitada ao norte com a Rua 34, com o azimute $50^{\circ}38'59''$ e distancia de 84,00 (oitenta e quatro) metros. Ao Sul limita-se com a Rua 36, com azimute magnético $230^{\circ}38'59''$ e distancia de 84,00 (oitenta e quatro) metros. Ao Leste limita-se com a Rua 21, com o azimute magnético de $140^{\circ}38'59''$ e distancia de 50,00 (cinquenta) metros. Ao Oeste, limita-se com a Rua 19 com o azimute magnético de $320^{\circ}38'59''$ e distancia de 50,00 (cinquenta) metros. Área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres sob matrícula nº 20.832 em 13/06/2000.

Art. 2º - A área publica doada por força desta Lei, destina-se a construção de Unidade Escolar pertencente a Rede Escolar Pública Estadual.

Art. 3º - Fica estabelecido que na escritura de doação deverá conter cláusula de reversão do Imóvel a Prefeitura, caso não se concretize a construção da Unidade Escolar até o final do ano de 2008 (dois mil e oito).



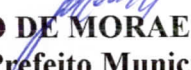
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,
aos 23 dias do mês de agosto de 2007.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal